



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
Subsecretaria do Sistema Penitenciário

Ordem de Serviço Nº 9/2020 - SSP/SESIPE

Brasília-DF, 03 de abril de 2020.

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 03 DE ABRIL DE 2020**  
**PRORROGA A SUSPENSÃO DE VISITAS DE FAMILIARES E AMIGOS NAS UNIDADES PRISIONAIS**  
**EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS**

O Subsecretário do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, previstas no Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, e:

CONSIDERANDO o crescente quadro de detecção/suspeição de contaminação pelo coronavírus no Distrito Federal, no Brasil, e em diversos países;

CONSIDERANDO a decisão da Organização Mundial da Saúde, de declarar cenário de pandemia em relação ao coronavírus;

CONSIDERANDO a [Portaria nº 454, de 20 de março de 2020](#), na qual o Ministério da Saúde declarou "*estado de transmissão comunitária*" do coronavírus em todo o território nacional e sugeriu o isolamento como medida preventiva;

CONSIDERANDO que o Governo do Distrito Federal, em razão da necessidade de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, baixou o [Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020](#), implantando diversas ações de suspensão de funcionamento, até o dia 03 de maio de 2020, para combater a proliferação do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde das pessoas privadas de liberdade, dos familiares e amigos, bem como dos servidores que laboram nas atividades de visitas nas Unidades Prisionais em decorrência do cenário experimentado;

CONSIDERANDO que o sistema penitenciário, devido ao agrupamento de pessoas é local de maior risco para propagação do referido vírus;

CONSIDERANDO que o art. 41, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, legitima a suspensão ou restrição do direito de visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos das pessoas presas em caráter excepcional;

CONSIDERANDO a [Portaria nº 135, de 18 de março de 2020](#), do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, na qual orienta, como medida de segurança, a restrição de acesso às Unidades Prisionais de todo o Brasil;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida pela Vara de Execuções Penais, no dia 20 de março de 2020, na qual adotou diversas restrições em relação ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal para resguardar a integridade física das pessoas privadas de liberdade e menciona, inclusive, orientação de profissional infectologista, pela manutenção da restrição de acesso de visitantes nas Unidades Prisionais como medida preventiva;

CONSIDERANDO o teor do Ofício 029/2020-VEP no qual a Vara de Execuções Penais comunica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal as providências adotadas pelo Grupo de Monitoramento Emergencial do COVID-19, dentre as quais a necessidade de manutenção da suspensão de visitas nas Unidades Prisionais;

CONSIDERANDO que a contaminação pelo coronavírus pode trazer consequências graves ao ambiente de privação de liberdade;

CONSIDERANDO os protocolos da Secretaria de Saúde, nos quais o isolamento é citado como medida preventiva à contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que os dados estatísticos oficiais divulgados sugerem agravamento de cenário que justifica a adoção de providências pelo Poder Público;

CONSIDERANDO consulta desta SESIPE à Vara de Execuções Penais e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

## **RESOLVE**

Art. 1º. Prorrogar a suspensão de visitas de familiares e amigos em todas as Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal ( **CDP, CIR, PDF I, PDF II e PFD** ), até o dia **10 de abril de 2020**, haja vista a necessidade de preservação da incolumidade de servidores, pessoas privadas de liberdade e visitantes, com a manutenção das demais rotinas que envolvem o funcionamento das Unidades Prisionais, nos termos das diretrizes adotadas pela SESIPE;

Art. 2º. Determinar aos Diretores das Unidades Prisionais que realizem, em conjunto com os profissionais de saúde, atividades de conscientização junto aos servidores e população privada de liberdade, como ações preventivas à contaminação com o coronavírus, informando a população privada de liberdade sobre as razões da presente Ordem de Serviço;

Art. 3º. Determinar à DPOE que reforce a segurança das Unidades Prisionais, inclusive orientando os visitantes nas adjacências do Complexo Penitenciário da Papuda sobre a presente Ordem de Serviço;

Art. 4º Solicitar que qualquer anormalidade envolvendo a suspeita/contaminação com o coronavírus sejam imediatamente comunicadas à SESIPE para a adoção de providências junto à Secretaria de Saúde e Vara de Execuções Penais;

Art. 5º Determinar que a Assessoria encaminhe cópia à Vara de Execuções Penais, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, à Defensoria Pública do Distrito Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil sobre a presente decisão, e a Gerência de Tecnologia de Informação providencie a ampla divulgação nas redes sociais (intranet e internet) desta SESIPE;

Art. 6º Encaminhar cópia ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública para conhecimento das ações adotadas;

Art. 7º A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

**ADVAL CARDOSO DE MATOS**

**Subsecretário do Sistema Penitenciário**



**Subsecretário(a) do Sistema Penitenciário**, em 03/04/2020, às 19:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38152664)  
verificador= **38152664** código CRC= **B8934CDD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

S.I.A. TRECHO 3, LOTES 1370/1380. - Bairro BRASILIA - CEP 71200-032 - DF

61-3234-4486

00050-00012719/2020-69

Doc. SEI/GDF 38152664